

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2022

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINOPOLIS/SC		
PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO	CNPJ: 80.637.457/0001-40	
ENDEREÇO: Av. Getúlio Vargas nº 815, Centro Jardinópolis SC		
REPRESENTANTE LEGAL:		
NOME: Mauro Francisco Risso	CARGO: PREFEITO MUNICIPAL	
NACIONALIDADE: Brasileira	ESTADO CIVIL: Casado	TELEFONE: 49 33370004
CARTEIRA DE IDENTIDADE: 2548090	ÓRGÃO EMISSOR: SSP/SC	CPF/MF: 729.799.849-49
RESIDÊNCIA: Av. Santo Antônio, Centro	MUNICÍPIO: Jardinópolis SC	

CONTRATADO

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC		
CNPJ: 82.515.859/0001-06	INSC. ESTADUAL: ISENTO	
ENDEREÇO: RODOVIA SC 401, KM 01, LOTE 02. PARQUE TECNOLÓGICO ALPHA – BAIRRO JOÃO PAULO	MUNICÍPIO: FLORIANÓPOLIS - SC	
CEP: 88030.000	FONE/FAX: (048) 3221-0800	
REPRESENTANTE (S) LEGAL(IS):		
NOME: PAULO CÉSAR SABBATINI ROCHA	CARGO: GERENTE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	
NACIONALIDADE: Brasileiro	ESTADO CIVIL: Casado	PROFISSÃO: Administrador
C.I: 884215	ÓRGÃO EMISSOR: SSP/SC	CPF/MF: 542.231.139-68
NOME: UDO MARTIN TRENNEPOHL	CARGO: GERENTE REGIONAL OESTE	
NACIONALIDADE: Brasileiro	ESTADO CIVIL: Casado	PROFISSÃO: Administrador
C.I: 12/R-2.036.174	ÓRGÃO EMISSOR: SSP/SC	CPF/MF: 646.655.699-91

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento está amparado no artigo 24, XIII, da Lei n.º 8.666/93, e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Constitui-se objeto deste instrumento a execução de **HORAS DE CONSULTORIA DESTINADAS AOS PRODUTORES RURAIS E ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MUNICÍPIO** pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, conforme características, objetivos e metodologia discutidos e aprovados de comum acordo entre as partes.

§ 1º. O **PROGRAMA DE CONSULTORIA** foi desenvolvido pelo **CONTRATADO**, detentor da metodologia e sua aplicação, configurando-se como única sociedade civil habilitada a desenvolvê-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODO DE EXECUÇÃO

Para realização dos serviços objeto deste instrumento, o **CONTRATADO** prestará:

- **176 Horas de Consultoria Especializada em Apicultura (11 produtores);**

Durante o prazo estabelecido na cláusula Quarta deste instrumento.

§ 1º. O **CONTRATADO** disponibilizará ao **CONTRATANTE** consultor credenciado durante o prazo estabelecido na Cláusula Quarta deste instrumento.

§ 2º. O **CONTRATANTE**, por sua vez, colocará à disposição do **CONTRATADO** um técnico selecionado pelo **CONTRATANTE**, a fim de acompanhar e absorver a metodologia do projeto ficando o mesmo responsável pela implantação das ações ao término do presente instrumento.

§ 3º O repasse da metodologia implica a consequente assimilação da mesma pelo técnico do **CONTRATANTE**, tornando-se, portanto, corresponsável pela realização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços objeto deste instrumento terá a duração prevista de 09 meses, fixando seu início para março de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR AJUSTADO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global dos serviços objeto deste instrumento é de **R\$ 11.440,00** (Onze mil e quatrocentos e quarenta reais) a ser pago da seguinte forma:

Parágrafo primeiro: O **CONTRATANTE** desembolsará o valor total em 08 parcelas de **R\$ 1.430,00** (Um mil e quatrocentos e trinta reais), referente a Consultoria Especializada em Apicultura (Primeira parcela vencimento em **15/05/2022** e última parcela após encerramento das atividades em **15/12/2022**).

Parágrafo segundo: No caso de não pagamento, o contrato poderá ser imediatamente rescindido com a paralisação automática dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) pelo **CONTRATANTE**, a qualquer momento, desde que liquide o valor correspondente ao custo do trabalho verificado até a data da rescisão, se ocorrer interrupção dos trabalhos por sua responsabilidade;
- b) pelo **CONTRATADO**, se o **CONTRATANTE** não cumprir o disposto na cláusula quinta deste instrumento, cuja execução só terá continuidade após o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de 01 de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o foro da sede do **CONTRATANTE**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução deste contrato.

CLÁUSULA NONA - ASSINATURA ELETRÔNICA

As partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, anexos e qualquer tipo de documento relacionado ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10 § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as Partes, na plataforma eletrônica.

E por estarem de acordo, firmam o presente contrato, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus efeitos legais.

Jardinópolis, 30 de março de 2022.

CONTRATANTE:

MAURO FRANCISCO RISSO
PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINOPOLIS

CONTRATADO:

PAULO CÉSAR SABBATINI ROCHA
GERENTE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

UDO MARTIN TRENNEPOHL
GERENTE REGIONAL OESTE

Testemunhas:

Nome: THIAGO DALLA ROSA
CPF: 054.080.209-32

Nome: GABRIELA DA COSTA HEWING
CPF: 100.342.139-37

Nome: GA
CPF: 100.3